

LEI N° 3.500, DE 21/12/2005.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO
III, DO ARTIGO 1º, DA LEI N°
3.418, DE 21 DE DEZEMBRO DE
2004.**

O Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 1º, da Lei n° 3.418, de 21 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"III - Aos proprietários de lotes sem edificações, localizados no Distrito de Alexandrita e no Setor de menor valor da Planta Genérica de Valores de Imóveis da Sede do Município, descritos na Pauta de Valores para fins de lançamento do IPTU, fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), do valor cobrado a título de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 21 de dezembro de 2005
Prefeito Municipal